



*(Compilação – atualizada até a Lei nº 7.937, de 05 de outubro de 2012)**

LEI N.º 7.349, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Veda, em eventos esportivos oficiais, comercialização de bebidas em vasilhames de vidro.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de setembro de 2009, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada, em competições e eventos esportivos oficiais, a comercialização de bebidas em vasilhames de vidro.

§ 1º. Entende-se por competições e eventos esportivos oficiais todas as atividades esportivas que são organizadas e realizadas por entidades e instituições, tais como Federações, Confederações, Ligas Amadoras, Serviço Social da Indústria-SESI, Secretaria Municipal de Esportes, Ligas Nacionais, Ligas Estaduais, Festa da Uva e outras existentes ou que venham a ser criadas.

§ 2º. As bebidas somente poderão ser vendidas ao público em vasilhames e copos descartáveis.

Art. 2º. (Vetado)

Art. 2º-A. A infração a esta Lei implica nas seguintes penalidades: *(Acrescido pela [Lei n.º 7.937, de 05 de outubro de 2012](#))*

I – multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II – em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro;

III – cassação da licença de funcionamento do estabelecimento se, decorridos 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa, persistir a infração.

Parágrafo único. O valor referido no inciso I deste artigo será corrigido, anualmente, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *(Acrescido pela [Lei n.º 7.937, de 05 de outubro de 2012](#))*

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

* Esta compilação foi elaborada pela Câmara Municipal de Jundiaí com a finalidade de facilitar a consulta por munícipes e demais interessados. Ela não substitui as leis publicadas na Imprensa Oficial do Município.



(Compilação da Lei nº 7.349/2009 – pág. 2)

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de outubro de dois mil e nove.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

\scpo